

Processo n.: @TCE 15/00549476

Assunto: Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. @RLA-15/00549476 - Auditoria Ordinária no Contrato n. 005/2012, celebrado com a empresa Helpcon Construções, Projetos e Serviços Ltda. (Objeto: Construção da Passarela Estaiada sobre o Rio Camboriú)

Responsáveis: Edson Renato Dias, Espólio de Nienio Gontijo, Marcelo Freitas, Giovane da Silva Constante, Elton Garcia, Rogério Vargas Elisbão, Carlos Luiz Guedes Carneiro, Helpcon Construções, Projetos e Serviços Ltda., Rodrigo Hartmann Dobner e RMG Engenharia S/C Ltda.

Procuradores:

Leandro da Silva Constante (de Giovane da Silva Constante)

Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho e outros (de Carlos Luiz Guedes Carneiro e RMG Engenharia S/C Ltda.)

Pedro Henrique Müller e outros (de Elton Garcia)

Eduardo Ribeiro (de Edson Renato Dias)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 180/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Reconhecer a prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória quanto aos itens 3.1.2, 3.1.3 e 3.2 a 3.5 do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 733/2020**, na forma da Lei Complementar (estadual) n. 793/2021 e arts. 83-A, *caput*, 83-C e 83-A, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Julgar irregulares com imputação de débito, na forma do art. 18, III, “b” e “c”, c/c o art. 21 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas durante auditoria ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, com abrangência sobre as obras de construção da Passarela Estaiada sobre o Rio Camboriú, executada pela Administração Municipal de Balneário Camboriú, por meio do Contrato n. 005/2012, celebrado com a empresa Helpcon Construções, Projetos e Serviços Ltda., no valor inicial de R\$22.995.970,65, referentes aos exercícios de 2012 a 2015, e condenar os Responsáveis a seguir discriminados ao pagamento de débito de sua responsabilidade, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovarem perante este Tribunal o **recolhimento do valor do débito aos cofres do Município**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000), calculados a partir da data de ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da mencionada Lei Complementar):

3. Condenar **SOLIDARIAMENTE** os Srs. **GIOVANE DA SILVA CONSTANTE** – CREA/SC n. 92.713-4, Diretor-Executivo da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú – COMPUR/BC - em 2012, inscrito no CPF sob o n. 738.925.309-63, **ROGÉRIO VARGAS ELISBÃO** – CREA/SC n. 38.022-0, inscrito no CPF sob o n. 480.464.421-00, e **CARLOS LUIZ GUEDES CARNEIRO** – CREA/MG n. 11.521-0, inscrito no CPF sob o n. 155.039.686-20, membros da comissão de fiscalização da obra e subscritores de todas as medições, e **RODRIGO HARTMANN DOBNER** – CREA/SC n. 101.952-5, inscrito no CPF sob o n. 048.433.739-40, Engenheiro e sócio-proprietário da empresa Helpcon Construções, Projetos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 05.327.644/0001-02, e a empresa **RMG ENGENHARIA S/C LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 38.738.381/0001-83, ao pagamento da quantia de **R\$ 577.244,51** (quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), referente a despesas com a medição e pagamento de serviços que não

foram executados, em descumprimento ao previsto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64 e 65 da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DLC).

4. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 733/2020**, aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 25/2023

Data da Sessão: 12/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC